



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ
Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

4º ADITIVO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2022.

TERMO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE IRAÍ/RS E A FUNDAÇÃO HOSPITALAR PIO XII DE SEBERI/RS COM VISTAS À PRESTAÇÃO DE ATENDIMENTOS MÉDICOS-HOSPITALARES E ESPECIALIDADE PRÓPRIA, OBSERVADOS OS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.096/2019. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2022;

CONSIDERANDO os termos da decisão proferida pela Comissão Intergestores Bipartite (CIB), denominada RESOLUÇÃO nº 206/17 - CIB / RS, houve a regionalização da atenção ao parto e nascimento a partir da redefinição das referências de Atenção ao Parto de Risco Habitual no Sistema Único de Saúde-SUS, do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que a referida decisão implicou na redistribuição das entidades hospitalares capazes de realizar atendimentos e procedimentos destinados a realização de partos e procedimentos de obstetrícia, o que culminou com a transferência de partos de pequenos municípios para hospitais regionais;

CONSIDERANDO que em nossa região está habilitada para a realização de partos e demais procedimentos afins pelo Sistema Único de Saúde (SUS) a Fundação Hospitalar Pio XII, nos termos do definido por ato administrativo pela 19ª Coordenadoria Regional de Saúde, com sede em Frederico Westphalen – RS;

CONSIDERANDO disposto no Termo de Reunião Coletiva na data de 06 de dezembro de 2018, nas dependências da Promotoria de Justiça de Frederico Westphalen, sob coordenação do Ministério Público, na qual resta expresso a inviabilidade quanto o pagamento do alto custo para a manutenção dos serviços, ora conveniados, com o HDP (Hospital Divina Providência) de Frederico Westphalen;

CONSIDERANDO o Município de Iraí/RS, não dispõe de estrutura e profissionais capaz de executar tais serviços em seu quadro funcional, bem como que a alteração das referências em obstetrícia leva a busca de entidades habilitadas a tanto que estejam conveniados no Sistema Único de Saúde, visto que é uma necessidade premente o correto atendimento de Pediatria, Obstetrícia e Anestesia aos munícipes;

E, POR FIM, CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 8.080/90, da Lei nº 11.108/2005 e do Decreto Federal nº 7.508/201, art. 199, §1º da Constituição Federal e no art. 25 da Lei 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde e Lei Municipal nº 0000/2019, de 00 de 000000 de 2019, resolve firmar o presente:

Convênio de Prestação de Serviços Profissionais na Área da Saúde – Especialidade Obstetrícia complementar do SUS, realizado entre as partes, de um lado o MUNICÍPIO DE IRAÍ/RS, órgão de direito público, inscrito no CNPJ nº 87.612.941/0001-64, com sede na Rua Valzumiro Dutra nº 161, Centro, Município de Iraí/RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. ANTÔNIO VILSON BERNARDI, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 455.355.450-68, agente político, residente e domiciliado nesta cidade, de agora em diante denominado simplesmente de CONVENIENTE e de outro lado a FUNDAÇÃO HOSPITALAR PIO XII DE SEBERI/RS, Entidade sem fins lucrativos, com sede na Travessa Roberto Schmidt, nº 37, centro do município de Seberi/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 89.286.249/0001-19, neste ato representada por seu Presidente, Sr.(a) WALDEMIR CERETTA, portador(a) da Carteira de Identidade nº 8032186986, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 523.344.140-34, doravante denominado CONVENIADA, resolvem, de comum acordo e na melhor forma de Direito, celebrar o presente CONVÊNIO, que reger-se-á de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Constitui o presente Convênio a conjugação de esforços entre os partícipes, objetivando desenvolver ações e serviços públicos de saúde para atendimento das gestantes e parturientes do Município conveniado. As partes intervenientes têm por objetivo a prestação de serviços médico-hospitalares na especialidade de obstetrícia, complementar ao SUS (Sistema Único de Saúde), tendo em vista a necessidade da qualificação da atenção à saúde da gestante e do recém-nascido, proporcionando redução da mortalidade materno-infantil e sequelas que possam afetar a saúde da criança. Fica estabelecido que o início do atendimento especializado com o médico obstetra da Fundação Hospitalar ocorrerá mediante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

avaliação e encaminhamento do médico clínico geral da Unidade Básica do município conveniado, que deverá realizar pré-natal no município de origem, podendo usufruir de 5 (cinco) consultas especializadas no Hospital conveniado, conforme preconiza o Ministério da Saúde. Para atendimento da gestante com especialista, deve ser realizado agendamento através da secretaria de saúde do município conveniado. Nos atendimentos deve a gestante estar acompanhada de carteira gestacional atualizada e com exames iniciais obrigatórios realizados (grupo sanguíneo e fator Rh; sorologia para sífilis; urina tipo I; hemoglobina e hematócrito (Hb/Ht); glicemia de jejum; teste anti-HIV; sorologia para hepatite B HbAg; sorologia para toxoplasmose; colpocitologia oncológica), nos termos do ofício circular nº 39/2018. Depois do parto, no prazo de até quinze dias, caso necessário, será realizada avaliação da criança pela pediatra do hospital conveniado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo HOSPITAL CONVENIADO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Os serviços ora conveniados serão executados diretamente por profissionais do HOSPITAL, e/ou por profissionais devidamente autorizados por este.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E ENCARGOS ESPECÍFICOS

Pelo presente Termo de Convênio, o Município se compromete a repassar mensalmente ao HOSPITAL CONVENIADO o valor de R\$ 12.035,80 (doze mil e trinta e cinco reais e oitenta centavos) a contar do dia 01 de junho de 2026, podendo ser reajustado anualmente pelo IPCA ou qualquer outro índice que vier substituir.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O presente Termo de Convênio terá validade pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por declaração de vontade das partes, por iguais períodos ou enquanto perdurar o interesse público.

PARÁGRAFO ÚNICO – o presente Convênio poderá ser rescindido mediante prévia comunicação justificada das partes ou em caso de força maior.

CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços prestados, objetos deste convênio, terão como base de periodicidade para efeitos de faturamento, sempre o final do mês de exercício sendo que o pagamento correspondente ao mesmo será efetuado até do dia 05 (cinco) do mês subsequente;

Parágrafo Único – O HOSPITAL deverá apresentar mensalmente ao MUNICÍPIO, mais especificamente à Secretaria Municipal de Saúde, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, relatório dos serviços prestados, faturas, notas fiscais individualizadas e discriminadas por completo, acompanhado de documentos que contenham a data do procedimento e assinatura do paciente beneficiado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro – O HOSPITAL manterá o controle atualizado do número de atendimentos já realizados no período correspondente ao exercício não podendo exceder o número de atendimentos contratados, em qualquer área, sem prévia autorização expressa do município.

Parágrafo Segundo – A execução dos serviços objeto deste convênio serão fiscalizados e acompanhados pela Secretaria Municipal de Saúde, não podendo o HOSPITAL apresentar qualquer objeção, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados;

Parágrafo Terceiro – Com o intuito de preservar interesses recíprocos, quaisquer circunstâncias que possam caracterizar descumprimento dos termos deste convênio, deverão ser objeto de notificação expressa, com prazo de 03 (três) dias úteis para resposta de qualquer das partes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

CLÁUSULA OITAVA – DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

Os mecanismos de Controle, Avaliação e Auditoria são os seguintes:

- I – Comissão de acompanhamento do presente convênio;
- II – Relatórios de Atividades;
- III – Componente Federal e Estadual de Auditoria.
- IV – Tribunal de Contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo de Convênio não poderá sofrer quaisquer alterações sem o consentimento prévio da outra parte, obedecidos os limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Os casos de rescisão contratual que se aplicam a este convênio são os casos previstos nos arts. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, podendo ser rescindido ou suspenso pelo MUNICÍPIO, a qualquer tempo, por razões de interesse público, sem que caiba ao HOSPITAL qualquer direito de reclamação ou pedido de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução dos serviços objetos deste convênio é, pura e simplesmente, prestação de serviços, descaracterizando em todas as hipóteses o vínculo empregatício entre o MUNICÍPIO e o HOSPITAL CONVENIADO, ou quem venha a contratar em seu nome.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes com a execução deste convênio correrão por conta do Orçamento Municipal:

Órgão: Secretaria Municipal da Saúde

Unidade: 01 - Secretaria Municipal da Saúde - FMS

Projeto/Atividade: 2047- Assistência Básica de saúde a população

Elemento – 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS E DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos a este Convênio serão tratados e reger-se-ão de acordo com a legislação pertinente ao assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Eventuais litígios decorrentes deste convênio serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Iraí/RS. E por estarem justas e convenientes, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ
Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

Prefeitura Municipal de Iraí/RS, 01 de junho de 2026.

VOLMIR JOSE BIELSKI
Prefeito Municipal

WALDEMIR CERETTA
Presidente do Hospital

Testemunhas:

1. _____
2. _____

De acordo:

OSMAR JOSE PEREIRA
ASSESSORIA JURÍDICA